



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**N. 090/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IMPACTO EDITORA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.915/0001-34, com sede a Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 411, Box 467, Bairro Centro, Itajaí, SC, CEP 88.301-320, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Karolini Di Domenico, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 058.432.349-24, residente e domiciliada em Itajaí, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa acima qualificada para aquisição do livro pedagógico “O novo normal – meu dia a dia com segurança”, contendo informações e recomendações para o momento de pandemia e pós-pandemia, de acordo com as especificações e quantidades a seguir discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0001	Livro: “O novo normal – meu dia a dia com segurança” – da Escritora Geovana Muniz, contendo 32 páginas, formato 210x280mm, acabamento em brochura, papel offset, impressão colorida, tecnologia QRCode com vídeos, acompanha folha acetato e arco plástico para montagem de protetor facial – ISBN 978.65.990308-40	UN	500	23,75	<b>11.875,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e Condições para entrega do objeto:**

**II.1.** A entrega dos livros deverá ser feita em sua totalidade, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até vinte dias úteis.

**II.2.** A entrega deverá ser feita diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, Taquari-RS, em dia útil (de segunda à sexta-feira), das 8h às 12h (turno da manhã) ou das 13h30min às 16h30min (turno da tarde).

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Das condições de recebimento do objeto:**

**III.1.** O produto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação do mesmo e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade do produto contratado, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**III.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**III.4.** Verificada a desconformidade do produto entregue a Administração poderá:

**III.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.4.1.1.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**XII.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.4.2.1.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**III.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.875,00 (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, a serem satisfeitos em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, aprovação e liberação pelo fiscal-anuente.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação

Proj/Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

Recurso: 20 - MDE.

3.3.9.0.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Das penalidades e multas:**

#### **VI.1 - Da contratada:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

## **VI.2 - Das penalidades do contratante:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da fiscalização:**

**VII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maristel Silveira Charão, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da vinculação:**

**VIII.1.** Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 006/2020, com fundamento no Parecer 436/2020, forte no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do foro:**

**IX.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: